

LEI Nº 1.422

PROCESSO Nº 436-AC

Lei n. 1422 de 14 de abril de 1976

Dispõe sobre a cessão de terreno do Patrimônio Municipal, em comodato, ao GRÊMIO RECREATIVO «EMBAIXADA DO MORRO».

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao GRÊMIO RECREATIVO «EMBAIXADA DO MORRO», sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, medindo 332,30m² (trezentos e trinta e dois metros e trinta decímetros quadrados), de forma quadrangular, com frente para as ruas Alfredo Antunes e Cônego Benedito, onde mede, respectivamente, 23,50m e 14,00m (vinte e tres metros e cinquenta centímetros e catorze metros), medindo, nos fundos, 23,95m (vinte e tres metros e noventa e cinco centímetros), e medindo 14,00m (catorze metros) no lado em que faz frente para uma passagem de servidão; terreno esse adquirido pela Prefeitura na conformidade da Lei Municipal número 1401, de 12.11.75.

Artigo 2.º—O terreno referido no artigo anterior será destinado à construção da sede social do comodatário, que custeará as respectivas despesas.

Artigo 3.º—Caducará o comodato se o comodatário deixar de utilizar o imóvel por mais de tres (3) meses, ou carecer de recursos para o cumprimento de seus fins estatutários.

Parágrafo único—Caducando o comodato, ou dissolvendo-se a entidade comodatária, as instalações ou melhoramentos introduzidos no terreno serão incorporados ao Patrimônio Municipal, inclusive as construções ou edificações nele existentes, defesa a exigência de qualquer indenização.

Artigo 4.º—O comodatário é obrigado a conservar, como se seu fosse, o imóvel cedido, não podendo usá-lo para atividades estranhas às previstas nesta Lei, não podendo cedê-lo, no todo ou em parte, sob pena de responder por perdas e danos, além da extinção do comodato.

Artigo 5.º—O comodatário não poderá, em qualquer tempo, recobrar da Prefeitura quaisquer despesas feitas com o uso do imóvel objeto do comodato.

LEI Nº 1.422

PROCESSO Nº 436-AC

Artigo 6.º—Se, correndo risco o objeto do presente comodato, juntamente com outros bens do comodatário, antepuser este a salvação de seus bens, abandonando os da Prefeitura, responderá pelo dano consequente, ainda que ocorra por caso fortuito ou de força maior.

Artigo 7.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos catorze dias do mes de abril de 1976.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XI.

Luiz Guimarães de Castro

Secretário do Expediente

Jornal O ECO - nº 1904 - 05-06-76